



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

União, Confiança e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº 495/2016, de 05 de dezembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO
PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, faz saber a todos os habitantes do Município, com fulcro no art. 165, inciso I da Constituição Federal, c/c o § 1º, inciso II do art. 124 da Constituição Estadual segundo redação da Emenda Constitucional nº 31, de 27.06.2008, e do mais que consta da LC nº 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a revisão do Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Frei Miguelinho, para o ano de 2017, contemplando as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada constantes nos ANEXOS desta Lei.

Art. 2º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos referidos no artigo anterior, serão estruturadas em programas, ações, metas e valores.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

III - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º - Os valores constantes das planilhas foram atualizados para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, até o mês de julho, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês e o ano de reajuste.

Art. 4º - As alterações supervenientes na programação somente poderão ser promovidas mediante projeto de lei específico, oriundo do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
União, Confiança e Trabalho

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, por decreto, aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou, sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2016.

Luis Severino da Silva
PREFEITO MUNICIPAL